



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**CÓPIA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019**

Excelentíssimo Senhor

**WILSON BRAZ TEIXEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores(as) Vereadores(as)

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a instituição da 1ª Revisão do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Alves – PMGRS, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para a instituição da 1ª revisão do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Alves/SP, para o quadriênio 2019/2023, conforme versa o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.763, de 12 de agosto de 2015, que instituiu o Plano, que o mesmo deverá ser revisado a cada quatro anos.

Antes da elaboração do Plano no ano de 2015, muitos problemas foram diagnosticados no nosso Município, como: Descarte e armazenamentos de resíduos de construção civil irregular; descarte irregular de resíduos de poda e limpeza urbana; descarte irregular de pneus, lâmpadas, pilhas, óleo e resíduos eletrônicos; catadores de reciclagem informal e inexistência de canal de ouvidoria.

Com o plano já implantando a partir de agosto de 2015, o Município começou a cumprir as metas estabelecidas no plano, conforme acima especificado.

A revisão do plano tem como principais objetivos de diagnosticar a situação atual do sistema municipal de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos através de levantamento dos dados existentes e avaliação do atual gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais gerados no Município; de planejar melhorias ao sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos abordando os aspectos socioeconômicos e ambientais que envolvem o tema; planejar ações de responsabilidade social envolvendo as pessoas que vivem da venda de materiais recicláveis.

• Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 01 de Agosto de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0111-2019  
Mensagem 0020-2019  
01/08/2019 15:46:29

MARCUS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

**“Dispõe sobre a instituição da 1ª Revisão do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Alves – PMGRS, e dá outras providências”**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída, a 1ª Revisão do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Alves – PMGRS, de acordo com o art. 3º da Lei nº 1.763, de 12 de agosto de 2015, que instituiu o Plano, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, para o quadriênio 2019/2023, sob a responsabilidade dos geradores e do poder público.

**Art. 2º**- O Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Alves – PMGRS, ano de 2019, será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

**Art. 3º**- O Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Alves – PMGRS deverá ter sua 2ª revisão daqui a quatro anos, ou seja, no mês de agosto do ano de 2023.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 01 de agosto de 2019.

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0112-2019  
Projeto de Lei do Executivo 0020-2019  
01/08/2019 13:46:36

MARCUS